

boletim informativo digital

ANO 33 / EDIÇÃO 403



decta
web

02 TRABALHO

Adicional de periculosidade por tanques suplementares de combustível.

03 TRIBUTOS

Rendimentos de aposentadoria para maiores de 65 anos.

05 CONGRESSO DEVE REGULAMENTAR LICENÇA-PATERNIDADE EM 18 MESES, DECIDE STF

Tribunal reconheceu omissão legislativa sobre a matéria.

Janeiro 2024

01

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- ▶ Tabela de Contribuições
- ▶ Tabela de IRPF mensal
- ▶ Pisos Salariais - Janeiro/24
- ▶ Calendário das Obrigações Tributárias - Janeiro/24



TRABALHO

Adicional de periculosidade por tanques suplementares de combustível.

A partir da publicação da Lei nº 14.766/23 (22/12), o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a conter mais um parágrafo.

Resumidamente, o artigo 193 da CLT, que prevê o pagamento de adicional de periculosidade aos empregados que exerçam atividades ou operações perigosas, quando verificado risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a determinados fatores, recebeu o seguinte acréscimo:

“Art. 193. [...]”

5º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio de veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga.” (NR)

A partir dessa alteração, a lei dá um novo comando legal expresso: não é possível estabelecer como perigosa qualquer atividade e/ou operação em virtude de “quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio dos veículos de carga, de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga”.

A inovação pode soar apenas um acréscimo supérfluo. Afinal, por que o legislador gastaria um parágrafo de um dispositivo legal voltado à disciplina das atividades que podem ser compreendidas como perigosas, para fins de recebimento de adicional de periculosidade, justamente para dizer que uma determinada condição não caracterizaria determinadas atividades como perigosas?

Por outro lado, para aqueles que têm alguma experiência em discussões trabalhistas envolvendo o ramo dos transportes, essa alteração legislativa faz todo o sentido e se apresenta como um ponto final para uma discussão polêmica e que vem se arrastando há anos.

Não é de hoje que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) vem entendendo pela caracterização como “perigosas” determinadas atividades ou operações em virtude das quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio dos veículos de carga, de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, ainda que certificados pelo órgão competente.

Como se vê, a Corte Superior Trabalhista tem adotado o entendimento de que o transporte de tanque suplementar de combustível, em quantidade superior a 200 litros, ainda que utilizado para abastecimento do próprio veículo, e mesmo que certificado pelo órgão competente, gera direito ao recebimento do adicional de periculosidade, por equiparar-se ao transporte de inflamável, algo notadamente contrário à recente disposição incluída na CLT.

Em razão dessa clara superação legislativa à jurisprudência, julgamos que a mudança legislativa traz um comando legal expresso que não permite mais espaço para a interpretação anterior.

A CLT, legislação específica à seara trabalhista, possui, agora, comando literal e excludente para a não caracterização como perigosas das atividades ou operações “em virtude de sua exposição às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio dos veículos de carga, de transporte



coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga”.

Isso significa que o legislador está deixando expresso que não haverá direito ao recebimento do adicional de periculosidade em virtude da existência de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio dos veículos de carga, de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga.

Considerando a superação do entendimento jurisprudencial, que se baseava em um cenário de possível espaço para interpretação, por disposição legal literal e excludente, em um cenário de interpretação não mais existente, parece-nos que a conduta do TST deverá ser o respeito ao texto legal acrescido, sob pena de esvaziamento de norma de natureza expressa e de cumprimento obrigatório.

Fonte: CONJUR, com adaptações.



TRIBUTOS

Rendimentos de aposentadoria para maiores de 65 anos.

Rendimentos Isentos

A partir do mês em que completa 65 anos, o contribuinte tem direito à isenção do imposto de renda em relação à pensão e aos rendimentos de aposentadoria pagos pela Previdência Social da União, estados, Distrito Federal e municípios, por entidade de previdência complementar e por pessoa jurídica de direito público interno. O limite de isenção é de R\$ 1.903,98 por mês.

A isenção é válida apenas para os rendimentos de residentes no Brasil. Os rendimentos de beneficiários não residentes estão sujeitos à tributação exclusiva na fonte, com uma alíquota de 25%, conforme previsto no artigo 746 do RIR/2018, e não se qualificam para a isenção, exceto se houver um tratado ou acordo internacional em vigor.

Valor excedente e demais rendimentos

Caso a pessoa física tenha um rendimento mensal superior a R\$ 1.903,98, a quantia excedente a esse limite será tributada pelo imposto de renda retido na fonte e também na Declaração de Ajuste Anual. Além disso, outros rendimentos recebidos pela pessoa física, como salários e aluguéis, também estão sujeitos à tributação pelo imposto de renda.

Gratificação Natalina (13º salário)

A gratificação natalina, popularmente conhecida como 13º salário, recebida por contribuintes acima de 65 anos em relação a aposentadorias e pensões, será tributada exclusivamente na fonte no mês em que for paga, com base na tabela progressiva de dezembro. Isso se aplica quando o pagamento é feito pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidades de previdência complementar.

Quando o contribuinte recebe o 13º salário decorrente de aposentadorias e pensões de mais de uma fonte pagadora, a



parcela isenta de cada fonte, limitada a R\$ 1.903,98, deve ser informada como "Rendimentos Isentos e não Tributáveis" na Declaração de Ajuste Anual.

Rendimentos de Diversas Fontes Pagadoras

Se um contribuinte com mais de 65 anos recebe rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão de duas ou mais fontes pagadoras, ele deve seguir as seguintes regras:

- a)** independentemente do valor total recebido de aposentadoria ou pensão por todas as fontes pagadoras, apenas a parcela de R\$ 1.903,98 será isenta de imposto de renda;
- b)** na Declaração de Ajuste Anual, apenas a soma dos valores mensais dentro do limite estabelecido acima será informada como rendimento isento;
- c)** a diferença positiva entre o total dos rendimentos de aposentadoria ou pensão recebidos durante o ano-calendário e o valor mencionado no item anterior será informada na Declaração de Ajuste Anual como rendimentos tributáveis

Não Utilização do Benefício

Caso o contribuinte não tenha utilizado o referido benefício, ele poderá retificar sua declaração e, assim, usufruir da isenção legal dentro dos limites permitidos pela legislação.

No entanto, é importante ressaltar que o prazo para retificação da DAA é de cinco anos, contados a partir do início do ano seguinte ao ano inicial de apresentação da declaração, dependendo se houve pagamento antecipado do imposto ou não.

Se não houve pagamento antecipado do imposto (carnê-leão, imposto complementar, IRRF), o prazo é de cinco anos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao ano inicial de apresentação da declaração.

Se houve pagamento antecipado, o prazo é de cinco anos a partir do ano inicial de apresentação da declaração.

Não Residente

Para o contribuinte com 65 anos ou mais, que esteja na condição de residente no exterior (não residente no Brasil), não há previsão legal para usufruir da isenção do imposto de renda sobre os rendimentos de aposentadoria.

Rendimentos Recebidos Acumuladamente

Para utilizar o benefício da isenção ao receber rendimentos de forma acumulada (RRA), é necessário que o contribuinte opte pela forma de tributação "Ajuste Anual" na ficha "Rendimentos Recebidos Acumuladamente".

Com isso, incluindo o valor total desses rendimentos na base de cálculo do imposto de renda na DAA do ano-calendário do recebimento, será aplicada a isenção equivalente a R\$ 1.903,98 por mês, no ano-calendário, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos.

Recolhimento Complementar

Durante o ano-calendário em que os rendimentos foram recebidos, o beneficiário tem a opção de antecipar o imposto devido na DAA, por meio do recolhimento complementar até o último dia útil do mês de dezembro. Esse recolhimento deve ser feito sob o código 0246.

Dependente

A inclusão do pensionista ou aposentado como dependente em uma Declaração de Ajuste Anual não altera a natureza do rendimento isento aqui mencionado.



Portanto, se tanto o titular da declaração quanto o dependente forem maiores de 65 anos e tiverem rendimentos de aposentadoria ou pensão, ambos terão direito à parcela isenta mensal de até R\$ 1.903,98.

É importante destacar que a inclusão de pais, avós ou bisavós como dependentes é permitida apenas se eles não tiverem rendimentos, tributáveis ou não, acima do limite mensal de isenção de R\$ 1.903,98 (ou outro valor estabelecido pelo RIR/2018, artigo 71, inciso VI).



CONGRESSO DEVE REGULAMENTAR LICENÇA-PATERNIDADE EM 18 MESES, DECIDE STF

Tribunal reconheceu omissão legislativa sobre a matéria.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, no dia 14 de dezembro passado, a omissão legislativa sobre a regulamentação do direito à licença-paternidade e fixou prazo de 18 meses para que o Congresso Nacional edite lei nesse sentido. Após o prazo, caso a omissão persista, caberá ao Supremo definir o período da licença.

A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 20, apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS). A ação começou a ser julgada no Plenário Virtual, mas foi destacada pelo ministro Luís Roberto Barroso para julgamento presencial. Nos votos apresentados na sessão virtual, havia maioria para reconhecer omissão legislativa, mas divergência quanto ao prazo para a adoção das medidas legislativas necessárias para saná-la.

Insuficiente

Para o Plenário, a licença de cinco dias prevista no parágrafo 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) há mais de três décadas é manifestamente insuficiente e não reflete a evolução dos papéis desempenhados por homens e mulheres na família e na sociedade.

Na sessão de ontem (13), o ministro Barroso propôs que, após o prazo de 18 meses, caso a omissão persistisse, o direito à licença-paternidade deveria ser equiparado ao da licença-maternidade. Contudo, após reunião deliberativa, os ministros estabeleceram que, se o Congresso não legislar ao final de 18 meses, o Supremo fixará o prazo de licença.

Ficou vencido apenas o ministro Marco Aurélio (aposentado), para quem não havia lacuna legislativa sobre a matéria, uma vez que o ADCT prevê a licença de cinco dias.



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2024) R\$ 5,2797

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA DEZEMBRO DE 2023

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.320,00	11%	R\$ 145,20
De R\$ 1.320,01 a 7.507,49	20%	R\$ 264,00 a R\$1.501,50

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1.320,00	7,50	7,50
01/01/2023		1.320,01	2.571,29	9,00	9,00
01/01/2023		2.571,30	3.856,94	12,00	12,00
01/01/2023		3.856,95	7.507,49	14,00	14,00

*** Referente a 12/2023 - Tabela de INSS referente a 01/2024 ainda não foi publicada.

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2023	ATÉ R\$ 1.754,18	R\$ 59,82



FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF JANEIRO DE 2024

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.112,00	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.112,01 até 2.826,65	7,5%	158,40
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	370,40
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	651,73
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	884,96
Dedução por dependente			189,59



PISOS SALARIAIS JANEIRO / 2024

SINDICATO DAS COSTUREIRAS PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2023/2024) ALTERAÇÃO DATA BASE PARA FEVEREIRO		CONSTRUÇÃO CIVIL (2022/2023)
<p>A partir de 1º/fev/2023:</p> <p>GRUPOS PISOS FEV/2023</p> <ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 1.313,00 •GRUPO IIR\$ 1.327,00 •GRUPO IIIR\$ 1.341,00 •GRUPO IVR\$ 1.369,00 •GRUPO VR\$ 1.425,00 	<p>A partir de 1º/mai/2023:</p> <p>GRUPOS PISOS MAI/2023</p> <ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 1.412,00 •GRUPO IIR\$ 1.412,00 •GRUPO IIIR\$ 1.412,00 •GRUPO IVR\$ 1.412,00 •GRUPO VR\$ 1.430,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Servente.....R\$ 1.421,20 •Vigia.....R\$ 1.467,40 •½ Oficial.....R\$ 1.636,80 •Oficial:.....R\$ 2.169,20
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2023/2024 (SINDILOJAS)		SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2023/2024) PISOS POR FUNÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados:R\$ 1.475,00 •Balconista e Vendedores:R\$ 1.528,00 •Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$1.547,00 •Quebra de Caixa.....R\$160,68 •Prêmio Comissionista PuroR\$ 216,33 •Prêmio Comissionista MistoR\$ 109,13 		<ul style="list-style-type: none"> •Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.412,00 •Ajudante de Padeiro, Fornoiro, Confeiteiro.....R\$ 1.412,00 •Promotora de Venda.....R\$ 1.417,50 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Fornoiro.....R\$ 1.484,26 •Panifheiro.....R\$ 1.412,00 •Sub Gerente.....R\$ 1.412,00 •Gerente.....R\$ 1.557,72 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.412,00 •Repositor.....R\$ 1.365,25 •Fiscal de loja.....R\$ 1.412,00 •Vigia.....R\$ 1.412,00



<p>SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2023/2024) - PISOS POR FUNÇÃO</p>	<p>SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2023 A 31/12/2023)</p>
<p>·Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigi.....R\$ 1.412,00 ·Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.412,00</p>	<p>·Piso SalarialR\$ 1.418,00 ·Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00</p>
<p>FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2023/2024)</p>	<p>SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A 31/12/2023)</p>
<p>·Comércio.....R\$1.415,84 ·Serviços.....R\$1.415,84</p>	<p>·Piso Salarial.....R\$ 1.430,00 ·Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00 Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
<p>MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2023/2024)</p>	<p>SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2021/2022)</p>
<p>·Motorista outros.....R\$ 1.706,97 ·Motorista de carreta (composição com 01 articulação)R\$ 2.507,78 ·Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000KgR\$ 1.938,81 ·AjudanteR\$ 1.500,00 ·Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.444,93</p>	<p>A partir de 01/01/2022. ·Salário até 90 dias.....R\$ 1.408,59 ·Após 90 diasR\$ 1.440,36 Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

JANEIRO / 2024

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
02 (3ª feira)	DARF Previdenciário Ref. 11/2023	DARF Previdenciário - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
	Salários Ref. 12/2023	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	DAE Doméstico Ref. 12/2023	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (**** Quando dia 07 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
05 (6ª feira)	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço Ref.12/2023 INCLUIDO A 2ª. PARCELA DO 13º. SALARIO.	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição para o FGTS. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente ao pagamento da remuneração. ****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento) Base Legal: Art. 15 da Lei nº 9.036/1990. - GFIP – 2 vias – meio eletrônico GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL Descrição: Último dia para o envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da remuneração que foi paga, creditada ou se tornou devida ao trabalhador e/ou tenha ocorrido outro fato gerador de contribuição à Previdência Social. Prazo: Até o dia 07 do mês subsequente. Base Legal: Manual da SEFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 880/2008; Art. 32 da Lei nº 8.212/1991; Art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 925/2009; e Circular Caixa nº 451/2008. ****(Quando dia 07 não for dia útil, haverá antecipação do pagamento)
08 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 12/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2023. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria Ref. 12/2023	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Dezembro de 2023. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 12/2023	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Dezembro de 2023. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS Comércio Ref. 12/2023	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Dezembro de 2023.(Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
9 (3ª feira)	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 12/2023	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Dezembro de 2023. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (4ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 12/2023	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94
	ISSQN Contagem Ref. 12/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2023.
12 (6ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 12/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2023.
15 (2ª feira)	Escrituração Fiscal Digital - PIS/COFINS Ref. 12/2023	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Dezembro de 2023. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração - IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Dezembro de 2023. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético - SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Dezembro de 2023. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	GPS Individual	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Dezembro de 2023*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	ISSQN Betim Ref. 12/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2023.
	ISSQN Vespasiano Ref. 12/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2023.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 12/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2023.
19 (6ª feira)	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 12/2023	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. Período 01 a 31/12/2023	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Dezembro de 2023.
	ISSQN Sabará Ref. 12/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2023.
	Simplex Nacional ME e EPP Ref. 12/2023	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 12/2023	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Dezembro de 2023.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (5ª feira)	COFINS Ref. 12/2023	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Dezembro de 2023.
	IPI Ref. 12/2023	Pagamento do IPI apurado no mês de Dezembro de 2023. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 12/2023	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Dezembro de 2023.
	PIS folha Pagamento Ref. a 12/2023	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Outubro de 2023. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
31 (4ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 12/2023	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Dezembro de 2023.
	IRPJ e CSLL Ref. 12/2023	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 12/2023	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Dezembro de 2023.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 12/2023	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720
Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308	



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
31 (4ª feira)	PERT Programa Especial de Regularização Tributaria	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

dectaweb

ANO 33 | EDIÇÃO 403 | JANEIRO 2024

**DectaWeb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
DectaWeb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183 BAIRRO
PRADO | BH/MG | 30.411-046